



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.275, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Município a firmar acordo de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, visando a cedência de servidores, professores e/ou estagiários municipais.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar acordo de cooperação com os órgãos públicos e entidades privadas, abaixo relacionadas, visando a cedência por tempo determinado de servidores, professores e/ou estagiários municipais, em número máximo abaixo relacionado:

- I – Ação Social São Roque – 03 (três);
- II – Aero clube de Bento Gonçalves – 01 (um);
- III – Associação Bento-gonçalvenses da Convivência e Apoio à Infância e Juventude – ABRAÇAI – 04 (quatro);
- IV – Associação de Deficientes Físicos de Bento Gonçalves – ADEF-BG – 04 (quatro);
- V – Associação de Integração de Pessoas com Deficiência Anjos Unidos – 02 (dois);
- VI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves – APAE – 20 (vinte);
- VII – Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves – ADV-BG – 05 (cinco);
- VIII – Associação dos Surdos de Bento Gonçalves – ASBG – 02 (dois);
- IX – Associação Integrada do Desenvolvimento do Down de Bento Gonçalves – AIDD-BG – 04 (quatro);
- X – Associação Pró-Autistas Conquistar – APAC – 05 (cinco);
- XI – Corpo de Bombeiros de Bento Gonçalves – 04 (quatro);



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

XII – Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública – 27 (vinte e sete);

XIII – Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves – 02 (dois);

XIV – Centro de Inovação – INOVA-BG – 02 (dois);

XV – Liga de Combate ao Câncer de Bento Gonçalves – 03 (três).

Parágrafo único. As cedências previstas no *caput*, deste artigo, somente irão se efetivar mediante interesse público, disponibilidade e quando não houver prejuízo nas atividades da Administração Pública.

Art. 2º Os acordos de cooperação a serem firmados vigorarão de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º Todas as condições da cedência, sejam os direitos, obrigações e contrapartida das entidades/órgãos serão estabelecidas mediante Acordo de Cooperação, a ser firmado após a presente Lei entrar em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm  
Procurador-Geral do Município

  
AMARILDO LUCARELLI  
Prefeito Municipal.

Milena Tasca Gatto  
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 121  
e publicado (a)  
Em 19 / 05 / 26

